



Universidade: presente!

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A RELEVÂNCIA DA MANUTENÇÃO DA ORDEM JURÍDICA À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Autor	WITOR FLORES DA SILVA
Orientador	CLAUDIA LIMA MARQUES

A RELEVÂNCIA DA MANUTENÇÃO DA ORDEM JURÍDICA À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Pesquisador: Witor Flores da Silva

Orientadora: Cláudia Lima Marques

Faculdade de Direito da UFRGS

Nas últimas três décadas, o Estado brasileiro foi capaz de desenhar um conjunto de leis e instituições aptas a enfrentar os desafios da agenda ambiental brasileira nos três níveis da Federação. A proteção ao meio ambiente ganhou relevância através de sucessivos governos e tais políticas concederam ao Brasil um papel precursor perante a comunidade internacional. Porém, nos últimos tempos, tem-se observado por parte da Administração Pública Federal uma série de medidas que conflitam com os compromissos de proteção ambiental estabelecidos pela Constituição da República, por Lei do Congresso Nacional e pela chancela de controle do Supremo Tribunal Federal, bem como de responsabilidades pactuadas perante a comunidade internacional. Sob o discurso de uma pretensa desburocratização estatal em prol do desenvolvimento econômico do país, o Poder Executivo promove o esvaziamento da capacidade de formulação, implementação e controle de políticas públicas do Ministério do Meio Ambiente, a exemplo da perda da Agência Nacional de Águas, a transferência do Serviço Florestal Brasileiro para o Ministério da Agricultura, a extinção da Secretaria de Mudanças Climáticas, o enfraquecimento Conselho Nacional do Meio Ambiente e da extinção do Instituto Chico Mendes. A materialidade dessas medidas restam por evidenciar uma ausência de diretrizes objetivas sobre o cumprimento de legislações protetivas ao meio ambiente, ao tratar o assunto como singela pauta de governo e não como uma questão de Estado.

As **consequências** jurídicas aparecem na medida em que há dificuldade de um do Poderes da República em não executar a legislação nacional que versa sobre a matéria de proteção ao meio ambiente positivado no Código Florestal e a se afastar da responsabilidade de fazê-lo, em flagrante descumprimento e desrespeito ao que legislado pelo Congresso Nacional e consolidado pela Suprema Corte. As consequências sociais refletem-se ao decorrer dos dias, como a experiência do desastre ambiental calamitoso de Brumadinho, em Minas Gerais, ao que causou um efeito dominó nefasto não só para as vítimas afetadas de maneira imediata no acidente – como as famílias -, mas também para o ecossistema da fauna e da flora, e da economia local. É urgente, pois, que o Brasil reafirme a sua responsabilidade quanto à proteção do meio ambiente e defina rumos concretos que levem à promoção do desenvolvimento sustentável e ao avanço da agenda socioambiental, a partir de ação firme e comprometida dos seus governantes. Não há desenvolvimento sem a proteção do meio ambiente. E isso se faz com quadros regulatórios robustos e eficientes, com gestão pública de excelência, com a atenta observância da lei, com a participação da sociedade e com inserção internacional.

O **método de pesquisa** utilizado será a análise empírica de dados coletados por instituições e organizações a respeito do tema, com o auxílio do arcabouço normativo vigente e leituras bibliográficas de apoio. **Até o momento da pesquisa**, com base em um acervo de fatos coletados, resta evidente que os comportamentos refletidos em atos Poder Executivo em promover uma agenda enxuta, menos protetiva e menos garantista ao meio ambiente nacional (ao se valer de Medidas Provisórias e atos de gestão ministerial) omitem a responsabilidade do Estado em tutelar e promovem graves consequências naturais, jurídicas e sociais.